



PROJETO DE LEI Nº 13/2025.

(PODER LEGISLATIVO)

EMENTA: Concede reposição nos valores dos subsídios mensais do Chefe de Gabinete, do Diretor-Presidente da Companhia de Desenvolvimento de Cambé – COMDEC e do Diretor-Presidente da Autarquia CAMBÉ-PREVIDÊNCIA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBÉ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU:

Art. 1º Fica concedida reposição nos valores dos subsídios mensais do Chefe de Gabinete, do Diretor-Presidente da Companhia de Desenvolvimento de Cambé – COMDEC e do Diretor-Presidente da Autarquia CAMBÉ-PREVIDÊNCIA, referente ao período de 01/01/2024 a 31/12/2024, em 4,83% (quatro inteiros e oitenta e três centésimos por cento), apurado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA).

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos remuneratórios a partir do dia 1º (primeiro) de janeiro de 2025.

Câmara Municipal de Cambé, em 17 de março de 2025.

Odair José Paviani
Presidente da Mesa da Câmara Municipal de Cambé

Isaias Proença de Farias
Primeiro-Secretário da Mesa da Câmara Municipal de Cambé



JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras,

A presente propositura visa conceder a recomposição inflacionária nos valores dos subsídios mensais dos agentes políticos – Chefe de Gabinete, Diretor-Presidente da Companhia de Desenvolvimento de Cambé – COMDEC e Diretor-Presidente da Autarquia CAMBÉ-PREVIDÊNCIA.

Importante registrar que a reposição salarial é **direito constitucionalmente assegurado**, a fim de preservar o poder aquisitivo, corroído pela inflação, e que não se confunde com aumento ou reajustes.

Nesse sentido, pontua a Ministra Carmem Lúcia Antunes Rocha, do Supremo Tribunal Federal, na ADI n. 3968, do ano de 2019, que “enquanto o reajuste tem por objetivo o aumento da remuneração do servidor, a revisão geral anual busca apenas a recomposição inflacionária”. Assinala, a Ministra Carmem Lúcia:

A revisão distingue-se do reajuste porque, enquanto aquela implica examinar de novo o quantum da remuneração para adaptá-lo ao valor da moeda, esse importa em alterar o valor para ajustá-lo às condições ou ao custo de vida que se entende guardar correspondência com o ganho do agente público. Revê-se a remuneração para fazer a leitura financeira do seu valor intrínseco, enquanto se reajusta para modificar o vencimento, subsídio ou outra espécie remuneratória ao valor extrínseco correspondente ao padrão devido pelo exercício do cargo, função ou emprego. Pela revisão se corrige o valor monetário que corresponde ao valor remuneratório adotado, enquanto que pelo reajuste se modifica o valor considerado devido pela modificação do próprio padrão quantificado. Como a revisão não importa em aumento mas em manutenção do valor monetário correspondente ao quantum devido, fixou-se a sua característica



Em similar pensamento, o Ministro Luiz Fux, esclarece:

Enquanto o reajuste de remunerações e subsídios por lei específica tem por objeto a readequação da retribuição pecuniária devida pelo exercício de determinado cargo, ajustando-a à realidade das suas responsabilidades, atribuições e mercado de trabalho, a revisão geral anual tem por escopo a mera recomposição do poder aquisitivo das remunerações e subsídios de todos os servidores públicos e agentes políticos de determinado ente federativo.²

Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras, logo, não está a se conceder reajuste ou aumento, mas tão somente o cumprimento do dever constitucional de reposição.

Quanto a competência da matéria, a Lei Orgânica do Município de Cambé em seu art. 40, dispõe:

Art. 40 - É da competência exclusiva do Mesa da Câmara a iniciativa das leis que disponham sobre:

(...)

III - fixação e alteração dos subsídios dos Vereadores, Prefeito, Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais;

Por fim, solicitamos que o presente projeto seja apreciado e votado em **regime de urgência**, em conformidade com o que preconiza o Art. 41, da Lei Orgânica do Município de Cambé e o Art. 144, II do Regimento Interno, no sentido de perceber os

¹ **ROCHA**, Cármen Lúcia Antunes. Princípios Constitucionais dos servidores públicos. São Paulo: Saraiva, 1999. p. 323

² STF. ADI n. 3968 PR, Rel. Min. Luiz Fux, 29/11/2019.



Câmara Municipal de Cambé

ESTADO DO PARANÁ

efeitos remuneratórios propostos já para o próximo pagamento do mês de março do corrente ano, evitando eventuais transtornos na folha de pagamento.

Câmara Municipal de Cambé, em 17 de março de 2025.

Odair José Paviani
Presidente da Mesa da Câmara Municipal de Cambé

Isaias Proença de Farias
Primeiro-Secretário da Mesa da Câmara Municipal de Cambé

Assinado eletronicamente por:

* ODAIR JOSE PAVIANI (***.521.159-**))

em 17/03/2025 13:49:23 com assinatura qualificada (ICP-Brasil)

Não aderente à RESOLUÇÃO CG ICP-BRASIL Nº 182/2021.

* ODAIR JOSE PAVIANI (***.521.159-**))

em 17/03/2025 13:49:47 com assinatura qualificada (ICP-Brasil)

Não aderente à RESOLUÇÃO CG ICP-BRASIL Nº 182/2021.

* ISAIAS PROENCA DE FARIAS (***.812.779-**))

em 17/03/2025 13:51:47 com assinatura avançada (AC Final do Governo Federal do Brasil v1)

Este documento é cópia do original assinado eletronicamente.

Para obter o original utilize o código QR abaixo ou acesse o endereço:

<https://camaracambe.eciga.consorciciociga.gov.br/#/documento/ccb63eab-a53a-4e71-a72a-fb7b276b6c1c>

